



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JOSETE

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária: Leis Orçamentárias nº 013.00005.2013

Ementa:

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 645.221,50, destinados a atender despesas com a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, sinalização turística bilíngue viária e de pedestres.

Iniciativa: Prefeito

Em análise ao projeto de lei 013.00005.2013 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 645.221,50, destinados a atender despesas com a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, sinalização turística bilíngue viária e de pedestres." passamos as considerações:

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para pagamento de despesas provenientes de três ações de Implantação e Revitalização de Equipamentos Turísticos do Instituto Municipal de Turismo, segundo Mensagem nº 020/2013. O montante solicitado é dividido conforme a descrição:

- Destinação de Recursos 3 2 733,4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações: R\$ 319.000,00
- Destinação de Recursos 3 2 741,4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações: R\$ 265.908,13
- Destinação de Recursos 0 1 001, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações: R\$ 60.313,37

O projeto de Lei define a fonte dos recursos para a abertura do Crédito Suplementar. Afim de melhor visualização dos recursos destinados para pagamentos das dívidas, segue tabela:

I - Arrecadação Real e por Tendência	R\$
Fonte de Recursos 733 - Contrato de Repasse nº 371.324-47/2011 - Ministério do Turismo / CAIXA	300.000,00
Fonte de Recursos 741 - Contrato de Repasse nº 371.757-85/2011 - Ministério do Turismo / CAIXA	246.908,13
II - Estimativa de Rendimento de Aplicação Financeira do Excesso de Arrecadação por Tendência	R\$
Fonte de Recursos 733 - Contrato de Repasse nº 371.324-47/2011 - Ministério do Turismo / CAIXA	19.000,00

Fonte de Recursos 741 - Contrato de Repasse nº 371.757-85/2011 - Ministério do Turismo / CAIXA	19.000,00
III - Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	R\$
Promoção, Desenvolvimento e Manutenção da Política Municipal de Turismo, visando o fomento das atividades turísticas e de produtos associados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	60.313,37
TOTAL	645.221,50

Sobre os créditos adicionais encontramos:

Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei Orçamentária Anual para 2013, Lei 14.054/2012, consta:

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e do § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 4º e 6º, desta lei.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.054, de 2 de Julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Considerações:

Conforme artigo 46 da Lei 4.320 de 1964, o projeto de lei destaca a importância, espécie do crédito e classificação de despesa.

Além da discriminação das ações que geraram despesas acima da previsão, o projeto de lei indica quais dotações orçamentárias receberão os créditos, cumprindo a exigência do art. 46 da lei 4.320 de 1964 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Para o pagamento das despesas descritas, o projeto segue o que prevê o art. 43 da lei 4.320 de 1964 sobre os créditos adicionais suplementares.

Além do cumprimento das exigências sobre valores e dotações observa-se que o projeto de lei tem vigência até 31/12/2013, cumprindo exigência do art. 45 da lei 4.320/1964 que diz que o crédito valerá para o ano em exercício.

Observa-se ainda que as informações serão transcritas para o Plano Plurianual, Lei 13.378/2009 alterada pela Lei 13.631/2010 e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, 14.054/2012 alterada pela Lei 14.154/2012.

A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 5.980.000.000,00. O valor de R\$ 645.221,50 representa 0,011% do orçamento fiscal e de seguridade social, não ultrapassando o limite de 12%, conforme art. 5º da LOA 2013.

Cabe salientar que a dotação orçamentária que será anulada parcialmente prevê o valor total de R\$1.776.000,00 para 2013 e o valor anulado, R\$60.313,37, representa 3,4% do total.

Ainda analisando o Projeto de Lei, constatamos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação por Tendência, descrito como Estimativa de Rendimento de Aplicação Financeira dos Contratos de Repasse nºs 371.324-47/2011 e 371.757-85/2011 entre Ministério do Turismo e CAIXA. Nossa dúvida, enquanto Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, é quanto a viabilidade de utilizar este recurso para abertura de crédito adicional suplementar. Tal questionamento já foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, da qual esperamos retorno até a próxima sexta-feira, dia 21/06/2013. Assim como cópia dos Contratos de Repasse citados acima.

Nesse sentido, o parecer é favorável à tramitação do projeto.

Gabinete da vereadora, 17 de junho de 2013

VEREADORA PROFESSORA JOSETE